

Tax News Flash n.º 11/2015

Getting to the point



Pedido de autorização prévia para regularização do IVA de créditos de cobrança duvidosa

Foi publicada a Portaria n.º 172/2015, de 5 de junho, que define o procedimento de apresentação, por via eletrónica, do pedido de autorização prévia à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para regularização do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) contido em créditos de cobrança duvidosa em mora há mais de 24 meses.

Pedido de autorização prévia

Uma vez verificada a mora de 24 meses desde a data do vencimento, deverá no subsequente prazo de 6 meses - sob pena de a recuperação do IVA ficar definitivamente inviabilizada - ser submetido eletronicamente um pedido de autorização por cada cliente, com o detalhe individualizado de todas as faturas subjacentes ao crédito em causa.

Entre outra informação, o pedido terá de conter, relativamente a cada fatura, a data de vencimento e a indicação do período de imposto em que foi entregue a declaração de IVA na qual se incluiu tal fatura.

O ROC deverá, no prazo de 10 dias após a submissão do pedido, confirmar eletronicamente a certificação efetuada. Caso não o faça, o pedido é automaticamente rejeitado.

Após a referida confirmação pelo ROC, o pedido de autorização prévia segue os trâmites de aprovação pela AT, sendo que no caso de créditos inferiores a € 150.000, IVA incluído, por fatura, o pedido considera-se tacitamente deferido se não houver resposta da AT no prazo de oito meses. Contrariamente, o pedido considera-se tacitamente indeferido na ausência de aprovação expressa por parte da AT, no mesmo prazo, quando os créditos sejam de valor igual ou superior a € 150.000.

Entrada em vigor e produção de efeitos

A Portaria em apreço entrou em vigor a 6 de junho e retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2015.

Para mais detalhe, consulte a Portaria [aqui](#).

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.